



Concessionária Ecovias Raposo-Castelo S.A.

CNPJ/MF 58.607.200/0001-97 - NIRE 35.300.654.595

Data, Horário e Local: em 13 de fevereiro de 2025, às 12h30, na sede social da Concessionária Ecovias Raposo-Castelo S.A. ("Companhia" ou "Emissora"), com sede na cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, na Rodovia dos Imigrantes (SP-160), nº 0, km 28,5, Sala 4, bairro Alvaro e Ganga, CEP 09845-000. **Convocação e Presença:** dispensada as formalidades de convocação, nos termos do artigo 124, § 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), em função da presença da única acionista da Companhia. **Mesa:** Presidente: Marcello Guidotti; e Secretário: Igor Freitas Barros. **Ordem do Dia:** deliberar sobre: (A) nos termos do artigo 14, inciso III, do estatuto social da Companhia, a aprovação prévia acerca da realização da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia fidejussória adicional, em série única, no valor total de R\$ 2.200.000.000,00 (dois bilhões e duzentos milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo), pela Companhia ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), que será objeto de oferta pública de distribuição, sob o rito de registro automático, nos termos do artigo 26, inciso X, da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Capitais"), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta"), bem como suas principais características e condições, conforme o disposto no artigo 59, caput, da Lei das Sociedades por Ações; (B) autorizar a diretoria da Companhia e/ou seus procuradores, conforme o caso, para adotarem todas e quaisquer medidas necessárias à formalização, efetivação e administração das deliberações acima, incluindo: (i) discutir, negociar e celebrar todos e quaisquer documentos necessários à efetivação da Emissão e da Oferta, inclusive, o "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da Concessionária Ecovias Raposo-Castelo S.A.", a ser celebrado entre a Companhia, a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, na qualidade de representante dos titulares das Debêntures ("Agente Fiduciário") e "Debenturistas", respectivamente) e, na qualidade de fiadora, a Ecorodovias Concessões e Serviços S.A. ("Fiadora" e "Escritura de Emissão", respectivamente, sendo a Fiadora, em conjunto com a Emissora e com o Agente Fiduciário, denominados "Partes"), o Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo), bem como quaisquer eventuais aditamentos a tais instrumentos, inclusive aqueles necessários para refletir o resultado do Procedimento de Bookbuilding (conforme definido abaixo), os documentos necessários para depósito das Debêntures na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – B3 ("B3") e eventuais procurações necessárias; (ii) a contratação do Coordenador Líder (conforme definido abaixo), do Agente Fiduciário, do Escriturador (conforme definido abaixo), do Banco Liquidante (conforme definido abaixo), da Agência de Classificação de Risco (conforme definido abaixo), dos assessores jurídicos, de instituição responsável pelo depósito das Debêntures na B3 e demais instituições e/ou prestadores de serviços que, eventualmente, sejam necessárias para a realização da Emissão e da Oferta; e (iii) praticar todos e quaisquer atos relacionados à publicação e ao registro dos documentos necessários para consecução da Emissão e da Oferta perante os órgãos competentes, autarquias ou entidades juntas as quais seja necessária a adoção de quaisquer medidas para a implementação dos atos mencionados nos itens anteriores; e (C) a ratificação de todos os atos já praticados pela diretoria da Companhia e/ou seus procuradores, conforme o caso, relacionados à Emissão e à Oferta. **Deliberações:** após exame e discussão das matérias constantes da ordem do dia, a única acionista da Companhia deliberou, sem quaisquer ressalvas, por: **1. Quanto ao item (A):** aprovar a realização da Emissão e da Oferta, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, com as seguintes características e condições principais: (a) **Número da Emissão:** a Emissão representa a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Companhia; (b) **Valor Total da Emissão:** o valor total da Emissão será de R\$ 2.200.000.000,00 (dois bilhões e duzentos milhões de reais) na Data de Emissão (conforme definido abaixo); (c) **Séries:** a Emissão será realizada em série única; (d) **Banco Liquidante e Escriturador:** o banco liquidante da Emissão será o ITAÚ UNIBANCO S.A., instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egídio Souza Aranha, Torre Olavo Setúbal, CEP 04344-902, inscrita no CNPJ/MF sob nº 60.710.190/0001-04 ("Banco Liquidante" cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Banco Liquidante na prestação dos serviços relativos às Debêntures) e o escriturador das Debêntures será o ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A., instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 3º andar (parte), CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/MF sob nº 61.194.353/0001-64 ("Escriturador" cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Escriturador na prestação dos serviços relativos às Debêntures); (e) **Colocação e Procedimento de Distribuição:** as Debêntures serão objeto de distribuição pública, a ser registrada sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160, com a intermediação de instituição intermediária líder ("Coordenador Líder"), sob regime de garantia firme de colocação, nos termos do "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firma de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da 1ª (Primeira) Emissão da Concessionária Ecovias Raposo-Castelo S.A.", a ser celebrado entre a Emissora, a Fiadora e o Coordenador Líder ("Contrato de Distribuição"). Não será admitida a distribuição parcial das Debêntures, sendo certo que, caso não haja demanda suficiente de investidores profissionais, conforme definidos nos artigos 11 e 13 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("Investidores Profissionais") para as Debêntures durante o Período de Distribuição (conforme a ser definido na Escritura de Emissão), o Coordenador Líder realizará a subscrição e a integralização das Debêntures até o Valor Total da Emissão, nos termos e conforme a ser determinado no Contrato de Distribuição; (f) **Procedimento de Bookbuilding:** será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelo Coordenador Líder, sem recebimento de reservas dos Investidores Profissionais, sem lotes mínimos ou máximos, para a definir a taxa final da Remuneração (conforme definido abaixo) ("Procedimento de Bookbuilding"); (g) **Data de Emissão:** para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será a data a ser definida na Escritura de Emissão ("Data de Emissão"); (h) **Data de Início da Rentabilidade:** para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a primeira Data de Integralização (conforme definido abaixo) das Debêntures ("Data de Início da Rentabilidade"); (i) **Forma, Tipo e Comprovação da Titularidade das Debêntures:** as Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem a emissão de cauções ou certificados, e, para todos os fins de direito, sua titularidade será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador, e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, serão reconhecidas como comprovante da titularidade das Debêntures o extrato expedido pela B3, em nome de cada Debenturista; (j) **Conversibilidade:** as Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora; (k) **Espécie:** as Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, caput, da Lei das Sociedades por Ações. As Debêntures contarão com garantia fidejussória adicional; (l) **Prazo e Data de Vencimento:** ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada da totalidade das Debêntures em razão da ocorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures e/ou de Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido abaixo), Resgate Antecipado Obrigatório Total (conforme definido abaixo), de resgate antecipado decorrente da Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo) ou de Aquisição Facultativa (conforme definido abaixo), desde que seja legalmente permitido, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, as Debêntures terão o prazo de vencimento de 1.489 (mil quatrocentos e oitenta e nove) dias corridos contados da Data de Emissão; (m) **Valor Nominal Unitário:** o valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário"); (n) **Quantidade de Debêntures:** serão emitidas 2.200.000 (dois milhões e duzentas mil) Debêntures; (o) **Preço de Subscrição e Forma de Integralização:** as Debêntures serão subscritas e integralizadas, à vista, em moeda corrente nacional, a qualquer momento, a partir da data de início de distribuição, conforme informado no Anúncio de Início, a ser divulgado nos termos do artigo 13 e 59, inciso II, da Resolução CVM 160, durante o Período de Distribuição, de acordo com os procedimentos da B3, observado o Plano de Distribuição. O preço de integralização das Debêntures (i) na primeira Data de Integralização será o seu Valor Nominal Unitário; e (ii) nas Datas de Integralização posteriores à primeira Data de Integralização será o seu Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculadas *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização até a data de efetiva integralização ("Preço de Integralização"). As Debêntures poderão, ainda, em qualquer Data de Integralização, serem subscritas com ágio ou deságio, conforme poderá vir a ser definido a exclusivo critério do Coordenador Líder, sendo certo que, caso aplicável, o ágio ou o deságio, conforme o caso, será o mesmo para todas as Debêntures subscritas e integralizadas em uma mesma Data de Integralização. Para fins da Escritura de Emissão, definir-se-á "Data de Integralização" a data em que ocorrer a integralização das Debêntures; (p) **Atualização Monetária das Debêntures:** o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Debêntures ("Valor Nominal Unitário Atualizado"), segundo fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão; (q) **Remuneração das Debêntures:** sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios a serem definidos no Procedimento de Bookbuilding, correspondente à, **no máximo**, maior taxa entre as seguintes: (i) a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B – NTN-B), com vencimento em 15 de agosto de 2030, a ser apurada conforme a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (www.anbima.com.br) no fechamento do mercado do Dia Útil à realização do Procedimento de Bookbuilding, acrescida exponencialmente de uma sobretaxa (*spread*) equivalente a 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; ou (ii) 8,10% (oito inteiros e dez centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração"), incidentes desde a Data de Início da Rentabilidade e a Data de Pagamento da Remuneração (conforme definido abaixo) imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive). O cálculo da Remuneração das Debêntures obedecerá a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão. A Remuneração das Debêntures a ser definida no Procedimento de Bookbuilding será ratificada por meio de aditamento da Escritura de Emissão, anteriormente à Data de Início da Rentabilidade, sem necessidade de nova aprovação societária da Companhia e/ou da Fiadora, e/ou aprovação por Assembleia Geral de Debenturistas (conforme a ser definido na Escritura de Emissão); (r) **Pagamento da Remuneração das Debêntures:** sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, de Resgate Antecipado Facultativo Total, de Resgate Antecipado Obrigatório Total, de Amortização Extraordinária Facultativa, de resgate antecipado decorrente da Oferta de Resgate Antecipado, ou de Aquisição Facultativa, desde que seja legalmente permitido, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, conforme o caso, amortizado integralmente, em 1 (uma) única parcela, na Data de Vencimento; (s) **Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado:** sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, de Resgate Antecipado Facultativo Total, de Resgate Antecipado Obrigatório Total, de Amortização Extraordinária Facultativa, de resgate antecipado decorrente da Oferta de Resgate Antecipado, ou de Aquisição Facultativa, desde que seja legalmente permitido, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, conforme o caso, amortizado integralmente, em 1 (uma) única parcela, na Data de Vencimento; (t) **Local de Pagamento:** os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora utilizando-se, conforme o caso: (i) os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3; (u) **Encargos Moratórios:** sem prejuízo da Atualização Monetária das Debêntures e da Remuneração das Debêntures, ocorrendo importunidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interposição judicial ou extrajudicial: (i) multa moratória convencional, irredutível e não compensatória de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados desde a data do inadimplemento (inclusive) até a data do efetivo pagamento (exclusive); ambos calculados sobre o montante devido e não pago ("Encargos Moratórios"); (v) **Garantia Fidejussória Adicional:** a Fiadora, em caráter irrevogável e irretratável, garantirá e responsabilizar-se-á, na qualidade de fiadora, devedora solidária junto à Emissora e principal pagadora, pelo fiel, pontual e integral cumprimento de todas as obrigações, principais e acessórias, a serem assumidas pela Emissora na Escritura de Emissão, incluindo, mas sem limitação, (i) às obrigações relativas ao integral e pontual pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado, da Remuneração, dos Encargos Moratórios, dos demais encargos relativos às Debêntures subscritas e integralizadas e dos demais encargos relativos à Escritura de Emissão e aos demais documentos da Oferta, conforme aplicável, quando devidos, seja nas respectivas datas de pagamento, na Data de Vencimento, ou em virtude de qualquer hipótese de resgate antecipado das Debêntures ou, ainda, do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, conforme aplicável; (ii) às obrigações relativas a quaisquer outras obrigações de pagar assumidas pela Emissora na Escritura de Emissão e nos demais documentos da Oferta, conforme aplicável, incluindo, mas não se limitando, às obrigações de pagar despesas, custos, honorários, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações, bem como as obrigações relativas ao Banco Liquidante, ao Escriturador, a B3 – ANBIMA, à CVM e ao Agente Fiduciário; e (iii) às obrigações de resarcimento de toda e qualquer importância que o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas venham a desembolsar no âmbito da Emissão, nos termos do artigo 818 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), renunciando expressamente aos benefícios dos artigos 301, 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 824, 827, 834, 835, 836, 837, 838 e 839 do Código Civil, e dos artigos 130, 131 e 794 da Lei nº 13.105,

de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Fiança"); (w) **Classificação de Risco:** será contratada uma dentre as seguintes agências: Standard & Poor's, Moody's ou Fitch Ratings ("Agência de Classificação de Risco") como agência de classificação de risco das Debêntures para atribuição de classificação de risco (*rating*) as Debêntures até a Data de Início da Rentabilidade; (x) **Depósito para Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica:** as Debêntures serão depositadas para: (i) distribuição pública no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; (y) **Enquadramento do Projeto como Prioritário:** As Debêntures contarão com o incentivo previsto no artigo 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada ("Lei 12.431"), do Decreto nº 11.964, de 26 de março de 2024, conforme alterado ("Decreto 11.964"), da Resolução do Conselho Monetário Nacional ("CMN") nº 5.034, de 21 de julho de 2022 ("Resolução CMN 5.034"), Resolução do CMN nº 4.751, de 26 de setembro de 2019 ("Resolução CMN 4.751"), ou de normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem, tendo em vista o enquadramento do Projeto (conforme a ser definido na Escritura de Emissão) no setor prioritário previsto no artigo 4º, inciso I, alínea (a), do Decreto 11.964. O Projeto foi enquadrado como prioritário pelo Ministério dos Transportes conforme Processo nº 50000.003221/2025-74 e observada a Nota Técnica nº 7/2025/CFOM/GAB-SFPLAN/SE, emitida em 06 de fevereiro de 2025. (z) **Destinação do Recursos:** nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, do Decreto 11.964 e da Resolução CMN 5.034, a totalidade dos recursos adaptados pela Emissora por meio das Debêntures serão utilizados exclusivamente no reembolso de gastos e despesas do Projeto (conforme a ser definido na Escritura de Emissão) que ocorreram em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses contados da data de encerramento da Oferta e/ou na realização de investimentos futuros relacionados à implantação do Projeto, nos termos da Lei 12.431, conforme a ser definido na Escritura de Emissão; (aa) **Resgate Antecipado Facultativo Total:** a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures ("Resgate Antecipado Facultativo Total"), nos termos da Resolução CMN 4.751 ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei 12.431, e desde que se observem: (a) o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures (ou em prazo inferior caso estabelecido pela legislação aplicável); e (b) o disposto no inciso II do artigo 1º, §1º, da Lei 12.431, na Resolução CMN 4.751 e demais legislações e regulamentações aplicáveis, observadas as condições a serem dispostas na Escritura de Emissão. Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, o valor devido pela Emissora será equivalente ao maior dos critérios mencionados nos itens (i) e (ii); (i) Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido (i.a) da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total (exclusive); (ii) dos Encargos Moratórios, se houver; e (i.c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures; ou (ii) valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido (ii.a) da Remuneração desde a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total (inclusive) ate a Data de Vencimento (exclusive), utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do título público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com *duration* mais próxima a *duration* remanescente das Debêntures na data do Resgate Antecipado Facultativo Total, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no segundo Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo Total calculado conforme fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão; (bb) **Resgate Antecipado Obrigatório Total:** caso não ocorra a assinatura do contrato de concessão objeto da Concorrência Internacional nº 02/2024, a ser celebrado entre Emissora e o Poder Concedente, com a interveniência anuência da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo – ARTESP e do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo ("Contrato de Concessão") no prazo de 3 (três) meses contados da Data de Emissão, prorrogáveis automaticamente por mais 3 (três) meses, uma única vez, caso a não celebração do Contrato de Concessão não decorra de motivo imputável à Emissora, a Emissora deverá comunicar o Agente Fiduciário em até 1 (um) Dia Útil contado de quaisquer dos eventos previstos acima e realizar o resgate antecipado obrigatório total das Debêntures, em até 10 (dez) dias corridos contados, conforme o caso, da data do evento ou do término do prazo previsto acima, observados os termos da Escritura de Emissão ("Resgate Antecipado Obrigatório Total"), sendo certo que, nessa hipótese, as Debêntures não contarão com o incentivo previsto no artigo 2º da Lei 12.431 em razão da impossibilidade de cumprimento da destinação dos recursos ao Projeto. Por ocasião do Resgate Antecipado Obrigatório Total das Debêntures, o valor devido pela Emissora será equivalente ao maior dos critérios mencionados nos itens (i) e (ii); (i) Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido (i.a) da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a data do efetivo Resgate Antecipado Obrigatório Total (exclusive); (ii) dos Encargos Moratórios, se houver; e (i.c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures. O Resgate Antecipado Obrigatório Total será operacionalizado conforme a ser previsto na Escritura de Emissão; (cc) **Resgate Antecipado Obrigatório Total:** a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, desde que observados os termos da Lei 12.431 e da Resolução CMN 4.751, e desde que se observem: (a) o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado total das Debêntures, ou eventual prazo que venha a ser permitido pela legislação; e (b) o disposto no inciso II do artigo 1º, §1º, da Lei 12.431, na Resolução CMN 4.751; e (c) demais regulamentações aplicáveis e que venham a ser editadas posteriormente. A Oferta de Resgate Antecipado será endereçada a todos os Debenturistas, sendo assegurada a todos os Debenturistas a igualdade de condições para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão ("Oferta de Resgate Antecipado"). O prazo médio ponderado mencionado acima será calculado quando da realização da Oferta de Resgate Antecipado, nos termos da Resolução CMN 5.034, ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei 12.431. O valor a ser pago aos Debenturistas das Debêntures no âmbito do resgate antecipado decorrente da Oferta de Resgate Antecipado será equivalente, se assim permitido pela Resolução CMN 4.751, ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido (i) da Remuneração e demais encargos devidos e não pagos a data da Oferta de Resgate Antecipado, calculados *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive) até a data do resgate (exclusive); e (ii) se for o caso, do prêmio de resgate indicado na comunicação da Oferta de Resgate Antecipado. A Oferta de Resgate Antecipado será operacionalizada nos termos a serem descritos na Escritura de Emissão; (dd) **Amortização Extraordinária Facultativa:** caso seja legalmente permitido nos termos da legislação aplicável, e observados os termos da Lei 12.431 e outros requisitos que porventura venham a ser estabelecidos na legislação aplicável, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, após decorridos os prazos fixados na legislação pertinente, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, ou antes da data de vencimento, desde que venha a ser legalmente permitido, nos termos da Lei 12.431, da regulamentação do CMN ou de outra legislação ou regulamentação aplicável, realizar a amortização extraordinária facultativa do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures ("Amortização Extraordinária Facultativa"). Por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa, o valor devido pela Emissora será equivalente ao maior dos critérios mencionados nos itens (i) e (ii); (i) parcela do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures a ser amortizada, acrescido (i.a) da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures